

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Lei Complementar nº 013 DE 30/12/2008

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (BAF)

Avaliação Desempenho para efeito de Estágio Probatório

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA
I - Assiduidade	
II - Disciplina	
III - Pontualidade	
IV - Eficiência	
V - Aptidão Funcional	
VI - Urbanidade	
VII - Capacidade de Iniciativa	
VIII - Responsabilidade	
IX - Produtividade	
X - Respeito e Compromisso para com a Instituição	
XI - Desídia	
Total de Pontos	
Média de Pontos (total ÷ 10 =)	

Transcrição do Artigo 23 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Ninheira Do Estágio Probatório

Art. 23. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - pontualidade;
- IV - eficiência;
- V - aptidão funcional;
- VI - urbanidade;
- VII - capacidade de iniciativa;
- VIII - responsabilidade.
- IX- produtividade.
- X- respeito e compromisso para com a instituição.



AV. DOMINGOS JOSÉ DE MATOS, 67, CENTRO, NINHEIRA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A Comissão de Estágio Probatório será composta de 04 (quatro) membros sendo 03 (três) servidores públicos municipais efetivos, podendo ainda, contar com assessoria e consultoria de empresa especializada, contratada na forma da lei 8.666.

§ 2º. A avaliação de desempenho será efetivada a cada período de quatro meses, registrando-se em ficha funcional do servidor, o resultado da avaliação.

§3º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação pela autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou para ocupar cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão.

§ 4º- O servidor em estágio probatório que mesmo antes de findo o período probatório se mostrar comprovadamente incapaz e ineficiente para o cumprimento de suas atribuições concursadas, poderá, dentro do aduzido, comprovado e relatado pela Comissão de Estágio Probatório, ser exonerado, atendido o contido no § 5º- deste artigo.- e respeitado o expresso nos incisos II e III do artigo 41 da E.C. 19, de 04.06.98.

§ 5º- Da avaliação, se contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E UTILIZAÇÃO

- a) será objeto de avaliação, a cada período de seis meses, o servidor admitido, até completar o período de três anos;
- b) serão atribuídas notas que variarão de 0 a 10;
- c) o candidato que obtiver média inferior a 08, estará desclassificado;
- d) o presente boletim será encaminhado ao órgão de pessoal, para que os dados sejam compilados e feita a avaliação final;
- e) o avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:
 - de 0 a 3,9 = ruim
 - de 4,0 a 5,9 = regular
 - de 6,0 a 7,9 = bom
 - de 8,0 a 10,0 = ótimo
- f) a nota atribuída ao fator "desídia" será de forma inversa, ou seja, se o servidor for indisposto, desleixado, preguiçoso, a nota começará de 0; ocorrendo o contrário, a atribuição de nota inicia-se pela máxima.

Prefeitura Municipal de Ninheira, 30 de dezembro de 2008.



AV. DOMINGOS JOSÉ DE MATOS, 67, CENTRO, NINHEIRA/MG